

## LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

**Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Membros da Defensoria Pública e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. O valor do vencimento básico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para as categorias elencadas no art. 21, inciso I, II, III, desta Lei Complementar, será o constante do anexo V.”*

**Art. 2º** O anexo V da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, com redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 050, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CATEGORIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Defensor Público de Categoria Especial	R\$ 6.050,00
Defensor Público de 1ª Categoria	R\$ 5.500,00
Defensor Público de 2ª Categoria	R\$ 5.000,00

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I e VIII do parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 037, de 19.05.00.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2003.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 24 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima